

PREFEITURAMUNICIPALDERUBINÉIA C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO FONES:(17)3661-1104/3661-1377
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO	DE LEI N	<u> </u> 0	/2024

Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RUBINEIA (FMC) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RUBINEIA (FMC)

Seção | Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Rubineia (FMC), como objetivo de captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos ou ações culturais, destinando-se ao financiamento direto de propostas apresentadas em edital específico; por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, instrumento de captação e aplicação de recursos, de natureza jurídica, contábil-financeira, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Coordenação da Cultura.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura de Rubineia será identificado pela sigla FMC.

- Art. 2º A Coordenação da Cultura, em conjunto como Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), fomentará projetos culturais e artísticos por meio de editais públicos, adotando ações comuns no sentido de:
- I definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FMC;
- II aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;
- III apoiar as manifestações culturais no Município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- IV possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- V apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- VI- incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;
- VII- incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- VIII Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

Seção II Da Constituição do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RUBINEIA (FMC)

Art.3º O FMC Será constituído por:

- I receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho cultural e de economia criativa;
- II rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas de ações de cunho cultural e de economia criativa;



PREFEITURAMUNICIPALDERUBINÉIA C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO FONES:(17)3661-1104/3661-1377
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

III - dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais, nacionais ou estrangeiras, legado, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas a cultura e a economia criativa, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas a cultura e a economia criativa, celebrado como Município;

VII - saldos remanescentes de convênios, termos de parceria, patrocínio, colaboração, fomento firmado coma União, Estado, Município e organizações sociais, etc.;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

IX - produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

X – transferências de Fundo Nacional de Cultura (FNC) ou Fundo Estadual de Cultura (FEC);

XI – saldos de exercícios anteriores do FMC;

XII - patrocínios;

XIII – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

XIV - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMC;

XV – outros recursos vinculados, federais, estaduais e municipais estabelecidos em leis ou convênios.

XVI – outras rendas eventuais;

Parágrafo único: os recursos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura de Rubineia (FMC).

Art. 4º As receitas do FMC deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em projetos culturais e artísticos exclusivamente voltados aos setores de cultura e economia criativa, a ser desenvolvidos pela Coordenação da Cultura, em conjunto como Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

Art.5º A Secretaria dos Direitos do Cidadão será o(a) ordenador(a) de despesas do FMC, sob delegação expressa da Autoridade competente e caberá Coordenação de cultura a administração, guarda de documentos e equipe para gestão e acompanhamento de funções técnicas e administrativas.

Seção III DA COMISSÃO GESTORA

Art. 6º Será criada a Comissão Gestora do FMC, com a atribuição de administrar, orientar e fiscalizar seu funcionamento, composta de forma paritária entre o Poder Público e representantes da sociedade civil, membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

§ 1º A Presidência da Comissão Gestora do FMC será exercida pelo Secretário(a) Municipal dos Direitos do Cidadão, que exercerá o voto de desempate.

§ 2º Os membros da Comissão Gestora do FMC não serão remunerados, constituindo o trabalho relevante serviço público.





PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO FONES:(17)3661-1104/3661-1377

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

3º Os mandatos dos membros da Comissão Gestora do FMC será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 01(um) ano, não sendo permitida a apresentação de Projetos por seus membros durante o respectivo período do mandato, bem como no ano imediatamente subsequente.

Art.7º Compete à Comissão Gestora do FMC:

- I elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, acatando as diretrizes da SECULT, quanto à priorização das áreas culturais atendidas;
- II fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV elaborar editais;
- V avaliar a prestação de contas dos projetos aprovados.
- Art. 8º O planejamento anual da Comissão Gestora será apresentado e discutido com o CMPC.
- Art. 9º O FMC será administrado pela Coordenação da Cultura e supervisionado pelo CMPC.
- Art. 10. Os Planos de Aplicações do FMC evidenciarão a política municipal de cultura e economia criativa, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio. \$1º O Plano de Aplicação do FMC Integrarão Orçamento Geraldo Município, em estrita observância do princípio da unidade.
- § 2º Na elaboração e consequente execução do Plano de Aplicações do Fundo serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Seção IV Da Destinação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RUBINEIA (FMC)

- Art. 11. O FMC poderá beneficiar apenas projetos culturais e artísticos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas ou sediadas no município de Rubineia/SP há pelo menos 2 (dois) anos e estar em dia com o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais.
- Art. 12. Nos projetos contemplados deverá constar em destaque, no corpo do produto ou em qualquer material produzido, a seguinte expressão: "Apoio Institucional da Prefeitura Municipal de Rubineia, através da Coordenação de Cultura e do FMC", com brasão oficial.
- Art. 13. Os recursos do FMC serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural no município, de acordo com o cronograma físico-financeiro e aprovado por comissão de seleção específica para cada edital.

Art.14. Os recursos do FMC serão aplicados em:

- I pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de projetos culturais e artísticos específicos dos setores de cultura e economia criativa;
- II pagamento pela prestação de serviços a comissão de seleção, quando da realização de projetos específicos dos setores de cultura e economia criativa;
- III financiamento total ou parcialmente de projetos de cultura e economia criativa, através de editais e convênios;





FONES:(17)3661-1104/3661-1377

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de cultura e economia criativa;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos culturais e de eventos por meio de editais de iniciativa da Coordenação de Cultura ,em conjunto com os que desenvolvam a atividade cultural no Município de Rubineia.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMC Para quaisquer finalidade especifica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

- Art. 15. A Coordenação de Cultura poderá utilizar recursos de fundo a fundo para atividades relacionadas a área cultural e economia criativa, e quando houver saldos remanescentes de convênios, termos de parceria, patrocínio, colaboração, fomento firmados coma União, Estado, Município, organizações sociais etc.
- Art. 16. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FMC Deverão ser aplicados no mercado de capitais cujos resultados a ele reverterão.
- Art. 17. Na aplicação dos recursos do FMC observar-se-á:
- I as especificações definidas em orçamento próprio;
- II os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observadas a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FMC observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Coordenação da Cultura, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Governo e Planejamento.

CAPÍTULOII DASDISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 18. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta Lei.
- Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP. Em, 23 de outubro de 2024.

> OSVALDO LUGATO FILHO Prefeito Municipal



PREFEITURAMUNICIPALDERUBINÉIA C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO FONES:(17)3661-1104/3661-1377 EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º 041/2024.

Rubinéia, 23 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor ALEX OLIVO MD. Presidente da Câmara Municipal RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente apresentar-lhe a proposta de lei que dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RUBINEIA (FMC) e dá outras providências.

A proposta do visa criar condições legais para recebimento de recursos dos programas voltados ao desenvolvimento da Cultura nos Municípios é faz parte das exigências mínimas do Ministério da Cultura para participação nas leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc.

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

OSVALDO LUGATO FILHO Prefeito Municipal